



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 4663/2024

Interessado: Divisão de Processamento da Folha de Pagamento

Assunto: Credenciamento de instituições interessadas em **consignar valores em folha de pagamento** de magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal - Edital de Credenciamento nº 02/2024.

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RELATIVA AO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

Às 15 horas do dia dez de julho de 2025, a Comissão de Contratação procedeu ao julgamento da documentação apresentada na 7ª Etapa (lista de verificação de fls. 3822-3825) do credenciamento para **consignar valores em folha de pagamento** para magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao TRT da 4ª Região (Edital de Credenciamento nº 02/2024).

Entre os documentos apresentados pela **Taormina Soluções Financeiras S/A** (planilha da fl. 3825 - 7ª Etapa) solicitando credenciamento de que trata este expediente verificamos que:

a) não há documento que demonstre que o outorgante da procuração de fls. 3774-3777, apresentada para fins de atendimento à subalínea “a.2” do item 11 do Edital, possui poderes para representar a empresa;

b) a declaração apresentada para fins de atendimento à alínea “b” do item 11 do Edital está incompleta, por não contemplar todas as exigências constantes no *Anexo III* do Edital; e

c) não constou a autorização de funcionamento exigida nas alíneas “d” e “g” do Inciso I do item 11.1 do Edital.

Considerando que a instituição **Taormina Soluções Financeiras S/A**, no seu pedido de credenciamento (fls. 3717-3820), requer credenciamento para fornecer empréstimo consignado, cartão benefício, cartão de crédito consignado, cartão de serviços e adiantamento salarial, esta Comissão diligenciou junto ao Banco Central do Brasil (fl. 3821) constando na Certidão emitida pelo Banco os termos que seguem:

“Certifica-se que, até esta data, o (a) TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A (CNPJ 42.335.769/0001-00) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.”

Dessa forma, encaminhou-se a certidão emitida pelo Banco Central do Brasil para análise pela área técnica, a qual se manifestou nos seguintes termos (fl. 3827):

“Pelo exposto, a consignatária não cumpre a exigência técnica de comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades”.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 4663/2024

Interessado: Divisão de Processamento da Folha de Pagamento

Assunto: Credenciamento de instituições interessadas em **consignar valores em folha de pagamento** de magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal - Edital de Credenciamento nº 02/2024.

Assim sendo, em razão dos motivos expostos, e considerando que a instituição não está autorizada a funcionar nos termos acima transcritos, essa Comissão decide por julgar a empresa **Taormina Soluções Financeira S/A** - CNPJ 42.335.769/0001-00 **INABILITADA**, por não atender ao requisito de habilitação exigido no item 11 do Edital, especificamente o subitem 11.1, inciso "I", alíneas "**d**" e "**g**" do Edital.

Outrossim, registra-se que, em virtude da inabilitação da empresa, perde o objeto a realização de eventuais diligências para esclarecer os demais aspectos levantados em relação aos documentos apresentados pela interessada.

Informa-se, por fim, que a presente inabilitação será divulgada no sítio eletrônico do TRT da 4ª Região no dia **11/07/2025**, quando iniciará, na forma do item 18 do Edital, o **prazo de 3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da inabilitação.

Documento assinado digitalmente

JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO

Membro da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente

LEDIANE FERNANDES DE FARIAS

Membro da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente

VANESSA TITTON LOPES CARNIEL

Membro da Comissão de Contratação

